



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 023/2022
Pregão Eletrônico n.º 017/2022

Parecer n.º 612/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento do item 118 da Ata de Registro de Preços n.º 058/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 017/2022, que teve como matéria o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos, conforme protocolo de n.º 72.017, datado de 12 de setembro de 2022.

A empresa HC COMUNIC PAPELARIA LTDA apresentou instrumento petitorio de cancelamento do item n.º 118 da ata, alegando que o objeto teve sua fabricação descontinuada, ficando impossibilitada de entregar o item. Alternativamente solicita a troca da marca do produto para que possa cumprir o ajuste.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78 os motivos que autorizam a rescisão do contrato, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII.

O ajuste firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa foi através de ata de registro de preços. Segundo o Decreto Municipal n.º 1.567/07, o detentor da ata poderá pedir o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos de seu art. 16, §2º.

A empresa HC COMUNIC PAPELARIA solicitou o cancelamento alegando problemas com o fornecedor, com valores e entrega. Que houve reajuste de preços. O que complicou ainda mais. Que estava tentando negociar um valor para enviar o pedido, mas que não foi possível.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A empresa alega que as razões para o pedido se dá em razão de problemas com o fornecedor, mas que eventual problema seria relacionado a valores, ou seja, não houve a ocorrência de fato superveniente que impossibilitasse o fornecimento.

O inciso I, do §3º do art. 15 do mesmo Decreto prevê a possibilidade de liberação do compromisso caso o detentor da ata, mediante requerimento, devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, caso a comunicação seja realizada antes do pedido de fornecimento. Pelo que se observa, o pedido já foi realizado, eis que a solicitante alega a impossibilidade de cumpri-lo. Não se vislumbram fatos extraordinários que impossibilitem o cumprimento do ajuste. Desta forma, opino pelo indeferimento do pedido.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto, pelos elementos apresentados, não vislumbro a possibilidade de cancelamento, de acordo com os fundamentos apresentados.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7320

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa HC COMUNIC PAPELARIA LTDA, protocolada sob o nº 72017, em que pleiteia desistência do item 118 referente a Ata de Registro de Preços nº 058/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 017/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 612/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar os produtos, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 02 de janeiro de 2023.



Paulo Jair Pilati
Prefeito



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 03 de janeiro de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 612/2022, no e-mail: licitacao@hcpapelaria.com.br, para a empresa HC COMUNIC PAPELARIA LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 612/2022 - Protocolo nº 72017

734p



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@hcpapelaria.com.br>
Data 03-01-2023 07:41
Prioridade Mais alta

Parecer nº 612.2022 - Protocolo nº 72017.pdf (~136 KB) Despacho do Prefeito - Protocolo nº 72017.pdf (~38 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 612/2022, referente a solicitação da empresa HC COMUNIC PAPELARIA LTDA, protocolada sob o nº 72017, em que pleiteia desistência do item 118 referente a Ata de Registro de Preços nº 058/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 017/2022.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105